

Manual

FUNDO DA PESSOA IDOSA



Ministério Público do Estado do Pará - MPPA
Núcleo de Defesa das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência

Procurador Geral
Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

Coordenação
Mariela Corrêa Hage

Assessor Comissionado
Carla Forte Cavalcante





1. FUNDO NACIONAL DA PESSOA IDOSA

O Fundo Nacional da Pessoa Idosa é um fundo especial, criado por lei, sendo um instrumento de fortalecimento dos Conselhos e garantia dos direitos das pessoas idosas brasileiras. Tem como objetivo captar e destinar recursos para programas, projetos e ações relativas à pessoa idosa, buscando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia.

Segundo a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, os fundos especiais são definidos como “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

O Fundo Nacional Da Pessoa Idosa foi criado em 2010 pela Lei nº 12.213. Essa lei definiu que “é competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Nacional Da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização”. Essa mesma lei atribuiu ao Fundo Da Pessoa Idosa a finalidade de financiar programas e ações que tenham por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A Resolução Nº 19, de 27 de Junho de 2012, estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento. A Lei do Fundo Da Pessoa Idosa, busca facilitar e dinamizar o processo de captação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de proteção especial à pessoa idosa. Trata-se de um mecanismo de incentivo fiscal pouco conhecido e explorado. É um dos incentivos fiscais disponíveis em âmbito federal que permite que empresas e pessoas físicas destinem parte do seu Imposto de Renda (IR) para ações sociais e de cidadania desse público. Os doadores podem escolher entre os Fundos Da Pessoa Idosa instituídos por Estados e Municípios ou o Fundo Nacional Da Pessoa Idosa. Funcionam de forma descentralizada em todo o país, ou seja, cada estado e cada município precisa criar os seus respectivos Fundos.

Os recursos captados pelos Fundos da Pessoa Idosa destinam-se, exclusivamente, às ações voltadas ao atendimento do idoso, sendo a aplicação orientada e supervisionada pelos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, conforme plano de aplicação de recursos a ser por ele produzido. Os Fundos são, portanto, fundamentais para viabilizar a implementação de políticas públicas efetivas voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, inclusive possibilitando melhorar a qualidade de vida, em atendimento à Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.

O Ministério Público tem função primordial na fiscalização da eficiência das políticas públicas para que a população idosa tenha uma vida digna. A instituição ministerial tem o dever de zelar pela eficiência dos serviços ofertados em todos os municípios do Estado, inclusive por meio da indução da criação dessas políticas sociais voltadas para a população idosa.

Dada a importância dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e dos respectivos Fundos, a sua criação e o seu regular funcionamento são medidas que devem ser buscadas pelo Ministério Público em seu papel de articulador das políticas públicas, em conjunto com as demais instituições e com sociedade: uma política pública de atendimento aos direitos da população idosa será muito mais eficaz se contar com a colaboração e com o apoio do Estado, do Município e de todos os agentes que atuam na proteção da pessoa idosa.



2. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Os fundos municipais são fundos especiais, previstos no art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64. Para sua criação, é necessário que o município possua o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído. Os recursos do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa são recursos

públicos e devem ser previstos nas leis orçamentárias municipais. Esta é uma das condições necessárias para que o fundo seja gerido de forma transparente e eficaz. Portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir para que as leis orçamentárias do município contemplem prioridades da população idosa, definidas com base em diagnósticos locais consistentes.

É válido destacar que os Conselheiros são responsáveis pelas decisões de caráter deliberativo sobre a utilização de recursos do Fundo Da Pessoa Idosa, o que possibilita a utilização de recursos públicos para efetivar direitos sociais através do financiamento de projetos.

Se não houver um Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa devidamente constituído e ativo, não há a possibilidade de o Município instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento fundamental para a captação de recursos financeiros que serão utilizados, exclusivamente, no financiamento das ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da população idosa local. A utilização adequada desses recursos financeiros captados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderá ajudar a reduzir, significativamente, as demandas que se apresentam diariamente nas Promotorias de Justiça e que relatam graves problemas enfrentados pela população idosa.

Enfatiza-se a importância da participação da pessoa idosa neste processo, na perspectiva de reconhecimento de sua cidadania e valorização como ser capaz de produzir e colaborar na construção de uma sociedade integrada.

É importante que o Ministério Público sensibilize as lideranças políticas e sociais do Município para garantir a efetivação de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, como por exemplo, articulando a Criação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa.

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem um caráter complementar, isso porque o dinheiro a ele destinado não é suficiente para custear toda a política pública para a pessoa idosa e trata-se de recurso advindo em sua maioria por doações, que podem ou não ocorrer. Além disso, é proibida a aplicação de dinheiro do Fundo para o financiamento das políticas públicas de caráter continuado, que são de obrigatoriedade do Município.

Ressalta-se que os recursos que constituem o Fundo Municipal da Pessoa Idosa se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos e administrados conforme os princípios constitucionais que regem os orçamentos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O titular da conta é o próprio fundo enquanto pessoa jurídica (CNPJ), mas a sua movimentação deverá ser feita pelo seu ordenador de despesas, um servidor público vinculado ao órgão responsável pela administração do fundo. Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e conta bancária específica, com titularidade do próprio fundo.



3. CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Passo a passo para a criação e implementação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

1) Verificar se existe um Conselho Municipal Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
A primeira coisa a ser feita para implementação do Fundo Municipal é saber se o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já foi constituído e se está ativo. Afinal, esse é o ente competente para deliberar sobre a aplicação e fiscalização dos recursos. Dessa forma, caso ainda não tenha sido constituído o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o ideal é fazê-lo em conjunto com o Fundo, criando-os, portanto, em uma mesma lei.

2) Aprovação de lei específica para a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. Caso exista o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, mas não houver o Fundo Municipal do Idoso é necessário que seja aprovada lei específica para a sua criação, devendo para tanto, ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em questão.

3) Regulamentação do Fundo Municipal do Idoso. Após a aprovação da lei que cria o referido Fundo, o Prefeito deve então, mediante decreto, estabelecer as normas de organização e de funcionamento do Fundo Municipal do Idoso, sendo definido pelo Município o órgão da estrutura do executivo que será responsável pela administração do fundo (geralmente fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social/Direitos Humanos ou Cidadania).

4) Registro e Conta Especial em Banco Público O Cadastro Nacional tem por objetivo regularizar a situação cadastral dos Fundos da Pessoa Idosa junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as doações aos respectivos fundos do idoso.

O fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal, com o seguinte código e descrição da natureza jurídica: 133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal. Já o número de inscrição do Conselho é o: 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Importante destacar que o Fundo não tem personalidade jurídica, não seja um órgão autônomo, precisa ter um número específico de CNPJ.

O Fundo também precisa ter cadastro no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **O preenchimento do Formulário de Cadastro do Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pode ser feito pelo link: <https://questionarios.mdh.gov.br/responder/Ub9VyFpv7rjiQUaQgdwW 21>**

Além disso, o fundo terá que ter uma conta corrente bancária. A conta deve ser aberta em banco público e em nome do próprio fundo (específica com CNPJ do fundo), isso quer dizer que não se deve utilizar o CNPJ ou a conta bancária da prefeitura ou de qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.

5) Edição de resoluções. Realizada estas primeiras etapas, é necessário que seja disciplinada internamente como será a atuação do Fundo Municipal Pessoa Idosa.

Sendo assim, por meio da elaboração de resoluções pelo órgão gestor ao qual o Fundo está vinculado disciplina-se como será a sua implementação e como serão operacionalizadas suas atividades.

6) Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da população idosa, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, por meio de um plano de aplicação de recursos. É prerrogativa exclusiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, por intermédio de um plano de aplicação. Esse plano é administrado pelo órgão da estrutura do Executivo local, definido em lei (de preferência que seja o órgão municipal ligado às ações voltadas para a pessoa idosa). Esse órgão será responsável pela contabilidade do Fundo, escrituração dos livros, liberação e administração dos recursos, prestação de contas e tudo o que for deliberado na plenária do Conselho Municipal. O plano de aplicação dos recursos do fundo, deve estar integrado à proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso. Sendo assim, deve ser enviado à Câmara de Vereadores para sanção da autoridade competente. O ordenamento das despesas deve ser feito de acordo com o que estiver previsto no plano. O Fundo deve observar,

sempre no que couber e a qualquer tempo e circunstância, condutas análogas a outros fundos de vocação semelhante.



4. OPERACIONALIZAÇÃO

Resumidamente, a operacionalização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa funciona da seguinte forma:

- O chefe do poder executivo municipal, após promulgação da lei de iniciativa própria que criou o Fundo, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e de funcionamento do mesmo;
- O município tem que definir o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do Fundo, devendo ser aquele ao qual o Conselho está vinculado;
- O Fundo Municipal deve ser registrado na Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;
- Deve-se abrir em banco público, conta especial nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações;
- Contar com a cooperação técnica e a estrutura logística disponibilizada pelo órgão gestor responsável para proceder a contabilização, a operacionalização e a prestação de contas dos recursos do fundo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e à sociedade, dando transparência ao recurso que está entrando;
- O conselho deverá deliberar e aprovar, na sua plenária, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo com base na lei e decreto local, no que couber;
- A integração desse Plano à proposta orçamentária do município exige que seja encaminhado pelo executivo para o legislativo local e seja sancionado pelo Prefeito Municipal, conforme art. 19, da Lei nº 8.842/94.



5. CADASTRO NACIONAL

Anualmente, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa realiza o cadastramento dos Fundos para atualizar a lista dos que estão em situação regular no país. Só os Fundos regularizados estão aptos a receber as doações dedutíveis do Imposto de Renda. De acordo com essa mesma Secretaria, o cadastramento Nacional tem o objetivo de regularizar a situação cadastral dos Fundos da Pessoa Idosa junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as doações aos respectivos fundos por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O cadastro realizado de forma correta é imprescindível para tornar o respectivo Fundo apto a receber os recursos advindos das doações efetuadas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, é o órgão responsável por encaminhar os dados informados à Receita Federal dos Fundos cadastrados.

Indicamos que o cadastro seja realizado pelo próprio gestor do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, ou alguém que integre o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, por ter acesso a todas as informações necessárias. Segundo a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o procedimento cadastral também visa oferecer ao contribuinte-doador maior segurança e transparência, na medida em que o fundo destinatário da doação está em regularidade certificada pelo fisco. Portanto, é importante o município ter o fundo municipal

cadastrado, pois, assim, possibilitará a identificação no momento em que o doador quiser destinar parte de seu imposto de renda ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa escolhido.

Com o cadastro correto e regularizado, os Fundos da Pessoa Idosa estarão aptos a receberem as respectivas doações, observando os princípios orçamentais, e a sua necessária inclusão na lei orçamentária que é elaborada e aprovada no ano anterior.

Cabe lembrar que as comissões são as responsáveis em implantar e manter atualizado, anualmente, o cadastro das entidades e organizações que atuam no âmbito da política da pessoa idosa.



6. COMPOSIÇÃO DO FUNDO

Para sua operacionalização, é importante que o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa além de realizar a abertura de uma conta especial com CNPJ ativo, nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações, também tenha uma contabilidade própria e um responsável pela sua operacionalização, prestação de contas etc. O órgão gestor deverá prestar contas ao Conselho de Direito da Pessoa Idosa e à sociedade. Portanto é necessário que o município tenha definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo e execute o plano de aplicação e de ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano.

O Conselho deverá elaborar e aprovar, na sua respectiva esfera político-administrativa, o plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica).

As principais fontes de recurso para os fundos da pessoa idosa vem daqueles advindos da dotação orçamentária do governo, dotações provenientes das diferentes esferas de governo, multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI; Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de 8 Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e conta bancária específica, com titularidade do próprio fundo.



7. DOAÇÕES PARA FUNDO MUNICIPAL

Com o Fundo Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa regularizado, ele fica apto a receber doações que podem ser realizadas diretamente ao fundo ou via ajuste anual do imposto de renda. A Lei nº 12.213 autoriza, desde 2010, que sejam deduzidas do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa. Contudo, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.797/19, a partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional Da Pessoa Idosa diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. A doação poderá ser deduzida até o percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o imposto de renda devido apurado na declaração. O contribuinte indica o fundo ou os fundos os quais quer doar na própria declaração do IRPF, que gera automaticamente um guia de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para cada doação, para os casos de impostos a pagar. Assim, o contribuinte concretiza a doação por meio do pagamento do(s) DARF gerado(s) pelo programa da declaração do IRPF.

Necessário ressaltar que, para que o Fundo esteja apto a receber recursos advindos de doações efetuadas via Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, o Fundo precisar estar cadastrado na Receita Federal, no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, Família e Direitos Humanos.



8. FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por serem públicos, devem ser previstos nas leis orçamentárias municipais, como já visto, sendo papel do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa contribuir para que as leis orçamentárias do município contemplem prioridades da população idosa, definidas com base em diagnósticos locais consistentes. Assim, os Conselhos devem participar ativamente da etapa de planejamento dos chamamentos públicos e editais que definirão as parcerias a serem financiadas pelo Fundo de Direitos da Pessoa Idosa. Esta etapa inclui as seguintes atividades:

- Realização de diagnóstico local para definição de necessidades e prioridades;
- Definição da modalidade de parceria e elaboração do plano de trabalho;
- Definição do valor de referência para execução das ações;
- Especificação da programação orçamentária que viabilizará a parceria.

Dessa forma, organizações da sociedade civil podem e devem apresentar ações e projetos a serem apoiados e financiados pelos recursos do Fundo Municipal, que se darão a partir de chamamentos públicos, por meio de editais, nos termos da Lei 13.019/2014.

As entidades que estiverem interessadas no custeio de seus projetos, deverão apresentar, em edital específico, o projeto, programa ou ação destinado ao atendimento da população idosa, podendo assim ser financiado pelo Fundo.

Para tanto, devem as organizações e o Conselho andarem em conjunto, mantendo-se informados sobre a abertura de editais e sobre prioridades locais quanto ao atendimento da população idosa.



9. SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sugerimos aos Membros do Ministério Público, resumidamente, o passo a passo para a criação do Conselho e Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, caso não exista em seu município de atuação:

1º Passo - Reunião do Ministério Público com o prefeito para explicar a importância deste órgão de controle social;

2º Passo - Caso a implantação do Conselho não faça parte do plano de governo do prefeito, o promotor de Justiça poderá mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, o Poder Legislativo (Câmara de Vereadores) e secretarias municipais visando criar uma Comissão Organizadora para realizar uma Audiência Pública ou um encontro para discutir a Política Municipal para o Idoso e a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

3º Passo - A comissão organizadora pode solicitar apoio ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso para ser parceiro na organização e execução do evento;

4º Passo - Realização do evento;

5º Passo - No encerramento do evento, poderá ser formada uma nova comissão, com as pessoas presentes, visando à elaboração do anteprojeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo;

6º Passo - Após conclusão do anteprojeto, no âmbito da comissão, sugere-se que a sua

versão final seja submetida à aprovação da Câmara dos Vereadores para que o legislativo municipal possa apresentar sugestões de caráter jurídico. Também pode ser realizada a apresentação do anteprojeto aos diferentes setores sociais para a legitimação da comunidade local, o que poderá ocorrer por meio de um novo encontro;

7º Passo - O anteprojeto deverá ser encaminhado pela comissão ao prefeito, pois cabe ele a iniciativa de envio deste documento ao Legislativo;

8º Passo - Acompanhamento, pela comissão, da tramitação do projeto no Executivo Municipal e, principalmente, na Câmara Municipal, sensibilizando os vereadores sobre os benefícios da criação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa para atender as necessidades da população idosa e, sobretudo, exercendo pressão para que a lei que criará o Conselho não seja desviada de seu objetivo;

9º Passo - Aprovada a Lei de criação do Conselho e do Fundo Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho deverá ser formado, seguindo a previsão legal. Os representantes do poder público (governamental) deverão ser indicados pelo prefeito, dentre seus servidores ativos; entretanto, em relação à escolha dos representantes da sociedade civil (não governamental), será preciso organizar um encontro/fórum para eleger, por meio do voto, as entidades que comporão o Conselho. Esta eleição deverá ser precedida de ampla divulgação de suas regras: data, local, horário, público votante, inscrição de candidaturas, processo eleitoral (modo de votação – eletrônica ou manual -, apuração, proclamação do resultado) etc;

10º Passo - Definidos os representantes governamentais (indicados pelo prefeito) e os não governamentais (eleitos pela sociedade civil organizada), o prefeito deverá publicar um Decreto ou Portaria efetuando a nomeação destes;

11º Passo - É necessário marcar data específica para a instalação oficial do Conselho, com uma primeira capacitação de seus integrantes, antes da assunção de tão importante missão;

12º Passo - Recomenda-se que a instalação do Conselho seja um evento amplamente divulgado e festejado, visando dar conhecimento à comunidade local da existência de um órgão superior de defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

13º Passo - Após instalado o Conselho e empossados os seus conselheiros, deverá ser marcada uma plenária para elaboração e aprovação do Regimento Interno.



10. PRINCIPAIS DÚVIDAS

- O que é necessário para o funcionamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

Primeiramente, é necessário que já exista, ou que seja criado em conjunto com o Fundo, um Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, mediante decreto do Prefeito, que estabelecerá normas de organização e funcionamento do Fundo. Para seu devido funcionamento é preciso registrar o Fundo no CNPJ e abrir uma conta especial em banco público, visando o recebimento dos recursos financeiros de doações. A partir disso, pode ser executado o Plano de Aplicação feito pelo Conselho a respeito das despesas e direcionamento de recursos do Fundo.

- Qual a origem e captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa?

As principais fontes de recursos do fundo são:

- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Multas aplicadas pelo Estatuto do Idoso;
- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- Recursos oriundos do mercado financeiro;
- Dotações provenientes de diferentes esferas de governo.

- Como regularizar o CNPJ do fundo do idoso?

- O CNPJ do fundo deve ser próprio e com o seguinte código e descrição: 133-3 – Fundo Público da Administração Direta Municipal;
- O código para inscrição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é: 103-1 – Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

A regularização do CNPJ compete à Receita Federal. Assim, verifique, inicialmente se o Fundo está cadastrado no Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso, caso contrário, cadastre-o.

Caso tenha identificado algum problema com o CNPJ do fundo, procure a Delegacia Regional da RFB em sua localidade.

-Como me cadastrar no Cadastro Nacional de Fundos do Idoso?

Para efetuar o cadastramento nacional, o Fundo deve:

- Estar vinculado ao CNPJ que possua no campo “nome empresarial” ou “nome de fantasia”, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso;
- Estar vinculado ao CNPJ com natureza de Fundo Público, conforme sua instância político-administrativa;
- Estar vinculado ao CNPJ com situação cadastral ativa;
- Estar vinculado ao CNPJ com endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito; e
- Estar vinculado a uma conta bancária específica do fundo e aberta em instituição financeira pública. Cumpridos os requisitos, está apto ao Cadastramento Nacional e estará regularizado.

-Como regularizar a situação bancária do fundo?

Deve ser regularizado junto a uma instituição financeira pública, destacando que a conta bancária deve ser específica do CNPJ do fundo.

O titular da conta é o próprio fundo enquanto pessoa jurídica (CNPJ), mas a sua movimentação deverá ser feita pelo seu ordenador de despesas, um servidor público vinculado ao órgão responsável pela administração do fundo;

Se não forem identificados erros nos dados informados, o fundo constará do programa gerador da declaração do IRPF, estando apto a receber doações. O contribuinte indica o fundo ou os fundos os quais quer doar na própria declaração do IRPF, que gera automaticamente um guia de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para cada doação, para os casos de impostos a pagar;

O Contribuinte concretiza a doação por meio do pagamento do(s) DARF gerado(s) pelo programa da declaração do IRPF.

A Receita Federal apura quanto cada fundo recebeu em doações e repassa os recursos aos fundos. Se no momento do repasse forem identificadas inconsistências nos dados cadastrais/bancários do fundo, os valores não serão repassados.

O fundo não deve emitir recibo para estas doações nem as declarar na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

Após regularizado, havendo nova conta, deve ser informada ao Cadastro Nacional



11. DOCUMENTOS IMPORTANTES FUNDO DA PESSOA IDOSA:

- **Orientações para os Conselhos:** <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/cartilhaFundoAtualizada.pdf>
- **Cartilha Quer Um Conselho Guia prático para a criação de Conselhos e fundos estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa:** <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-quer-um-conselhodigital.pdf>
- **MANUAL DE REGULARIZAÇÃO DE CONSELHOS E FUNDOS:** <https://atricaon.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Ebook-CFC.pdf>



